



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 916/94

ALTERA AS LEIS Nºs. 796/93, 802/93, 811/93, 815/93, 822/93, 823/93, 828/93, 830/93, 837/93, 842/93, 851/93, 857/93, 859/93, 866/93, 883/93, 886/93, 899/93, 904/94 e 906/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os prazos de vencimentos das contratações por tempo determinado a que se referem as Leis Nºs. 796/93 de 12/03/93, 802/93 de 24/03/93, 811/93 de 13/04/93, 815/93 de 27/04/93, 833/93 de 27/05/93, 823/93 de 02/06/93, 828/93 de 23/06/93, 830/93 de 23/06/93, 837/93 de 21/07/93, 842/93 de 13/08/93, 851/93 de 15/09/93, 857/93 de 01/10/93, 859/93 de 01/10/93, 866/93 de 14/10/93, 883/93 de 17/11/93, 886/93 de 17/11/93, 899/93 de 29/12/93, 904/94 de 18/01/94 e 906/94 de 18/01/94 até 31 de Janeiro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 23 de Março de 1994.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JAIME LENZI**  
Secretário Municipal de Administração